LEI N.º 5.906, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.646, DE 10 DE JUNHO DE 2010, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A ANDERSON DE PAULA SILVA, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 07 H, DA QUADRA 65 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica liberado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.646, de 10 de junho de 2010, o imóvel composto do Lote n.º 07 H, da Quadra n.º 65.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 1º de dezembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**